



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1654/2024

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor [NOME]-operatório de osteossíntese cirúrgica de fratura de fêmur direito, evoluindo com falha de síntese em quadril (Evento 1, OUT15, Página 1), solicitando o fornecimento de internação hospitalar para tratamento cirúrgico/ortopédico (troca de prótese) (Evento 1, INIC1, Página 11).

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de revisão cirúrgica de artroplastia de quadril direito está indicada ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo autor – [NOME] –operatório de osteossíntese cirúrgica de fratura de fêmur direito, evoluindo com falha de síntese em quadril (Evento 1, OUT15, Página 1). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Quadril (Adulto), inserida em 23/08/2024 pela Clínica da Família Rômulo Carlos Teixeira AP 51 para o tratamento de fratura subtrocantérica, com situação agendada para o dia 16/09/2024 às 07:32hs no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II